ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Exmo. Sr.

Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

EMENDA ADITIVA Nº .

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo Subscrito vem por intermédio do presente, apresentar para apreciação do Douto Plenário, com Base na Lei e no regimento interno, **EMENDA ADITIVA, ao Projeto de Lei número 038/2015** com o seguinte teor:

Art. 41, Inciso 11º com a seguinte redação:

§ 10.º.....

§ 11.º Quando as multas incidirem em Contribuintes de estabelecimentos comerciais enquadrados no SIMPLES NACIONAL e no MEI que os mesmos tenham uma redução de 40% (quarenta) por cento, no valor das multas contidas nesta lei.

JUSTIFICATIVA

Tal medida se faz necessária, pois as empresas enquadradas no Simples Nacional e no MEI necessitam do apoio do Poder Executivo municipal para dar continuidade em seu crescimento. Ainda diante da situação econômica que está deixando a maioria das empresas em situação de alerta, esta redução facilitará a regularização do valor.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

Leandro Augusto Basso

Vereador LEANDRO AUGUSTO BASSO

Bancada do PC do B